



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| | | | |
|--------------------------|--|-------------------------|--------------------------------|
| Protocolo CME nº | 25/12 | | |
| Interessado | Escola Kairós Ltda-ME (DRE Penha) | | |
| Assunto | Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento | | |
| Relatora | Conselheira Regina Célia Lico Suzuki | | |
| Parecer CME nº 273/12 | CEB | Aprovado em 27/09/12 | Publicado em 18/10/12 p. 12 |

I- RELATÓRIO

1 - Histórico

| | |
|----|--|
| 01 | Em 23/04/03, a Sra. Simone de Macedo Bastos, Diretora da Escola Kairós |
| 02 | Ltda-ME solicita ao NAE 7 (Coordenadoria Regional de Educação), autorização |
| 03 | para instalação e funcionamento da Escola Kairós Ltda-ME, localizada à R. Costa |
| 04 | Rego , 13, Vila Guilhermina, informando que iniciou as atividades em 20/08/01. |
| 05 | No período de 23/04/03 a 09/01/08, a DRE Penha designou Comissões de |
| 06 | Supervisores Escolares para vistoria e análise da documentação da Escola. |
| 07 | Durante esse período, prazos foram concedidos para que a Escola regularizasse |
| 08 | a sua situação com relação a documentação, recursos humanos e adequação |
| 09 | de espaços. |
| 10 | Em 03/11/09, a Sra. Simone Macedo Bastos da Silveira informa a Diretoria |
| 11 | Regional de Educação Penha a mudança de endereço para a R. Nova Aurora |
| 12 | 131, Vila Guilhermina, tendo em vista ter solicitado à Diretoria de Ensino Leste 4 |
| 13 | a autorização para ministrar ensino fundamental no antigo endereço. |
| 14 | Em 29/08/11, é constituída então uma Comissão de Supervisores que, após |
| 15 | vistoria das novas dependências da unidade educacional e análise da |
| 16 | documentação, emitiu Relatório, concedendo prazo de 30 dias para a |
| 17 | mantenedora providenciar a regularização/atualização da documentação exigida |
| 18 | no Artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09, adequar/reformar o prédio de acordo |
| 19 | com o contido nos dispositivos legais e contratar profissional com habilitação |
| 20 | comprovada. |
| 21 | Em 11/10/11, após nova vistoria, a Comissão constatou que a citada |
| 22 | unidade educacional não atendeu as solicitações elencadas no último Relatório, |
| 23 | datado de 29/08/11, em relação ao prédio escolar, à organização administrativo- |
| 24 | pedagógica. À vista disso, propõe o indeferimento da autorização de |
| 25 | funcionamento da Escola Kairós Ltda-ME, "por seu funcionamento irregular e por |
| 26 | não atender as condições previstas na Deliberação CME 04/09, na Portaria nº |
| 27 | 3.479 publicada no DOC de 09/07/2011, que institui os Padrões Básicos de |
| 28 | Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de |
| 29 | Ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências - e demais |
| 30 | legislações pertinentes". |
| 31 | Em 14/10/11, foi publicado em DOC, Despacho Denegatório nº 34, de |
| 32 | 13/10/11, indeferindo o pedido de autorização de funcionamento da Escola |
| 33 | Kairós Ltda-ME. |
| 34 | Em 28/10/11, a representante legal da Escola Kairós Ltda-ME, protocolou na |
| 35 | DRE Penha, recurso com solicitação de revisão do processo e reconsideração |
| 36 | da decisão pelo indeferimento, dirigido à Diretora Regional de Educação Penha, |
| 37 | alegando que todas as adaptações/reformas do prédio solicitadas pela |
| 38 | Comissão foram atendidas e todas as turmas apresentam professores |
| 39 | devidamente habilitados. Foram juntados: |
| 40 | • quadro atualizado dos Recursos Humanos; |
| 41 | |

- 42 • declaração de Capacidade Máxima de atendimento com demonstrativo
43 da organização de turnos e grupos atualizada;
44 • documentos pessoais e de escolaridade/ Habilitação dos profissionais
45 contratados.

46 Em 07/02/12, foi designada a Comissão de Supervisores, responsável por
47 realizar vistoria nas instalações do prédio, bem como a análise da
48 documentação, a fim de verificar fatos novos apresentados no recurso impetrado
49 ao CME, em face do indeferimento no pedido de autorização de funcionamento
50 da Escola Kairós Ltda-ME.

51 Em 13/02/12, a Comissão de Supervisores Escolares emite Relatório, no
52 qual informa sobre o percurso dado ao caso e indica que a escola superou
53 problemas apontados pela Comissão, que realizou vistoria em 11/10/11,
54 encerrando o mesmo com a seguinte informação : “Após a vistoria realizada e a
55 apreciação sobre as atuais condições da unidade escolar , esta comissão
56 verificou que os motivos que ensejaram o indeferimento foram superados, que
57 as pendências apontadas quanto ao prédio escolar foram resolvidas,
58 reorganizada a escola e contratados profissionais devidamente habilitados.”

59 Ainda em 13/02/12, a Diretora Regional de Educação da Penha encaminhou
60 ao Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal de
61 Educação, o protocolado nº 16.3.37.024*03, contendo o recurso interposto pela
62 Escola Kairós Ltda-ME, situada na Rua Nova Aurora nº 131, Vila Guilhermina,
63 tendo em vista o Despacho Denegatório daquela Diretoria, publicado no DOC de
64 14/10/11, p. 14, pelo não atendimento ao disposto na Deliberação CME nº 04/09.

65 O recurso foi protocolado no CME, em 20/06/12.

66 2 - Apreciação

67 Trata o presente sobre recurso contra o indeferimento, pela DRE Penha , do
68 pedido de autorização de funcionamento da Escola Kairós Ltda-ME, localizada
69 na Rua Nova Aurora nº 131, Vila Guilhermina, com fundamento no artigo 11 da
70 Deliberação CME nº 04/09, que dispõe sobre a autorização de funcionamento
71 e supervisão de unidades educacionais de educação infantil de iniciativa privada
72 no sistema de ensino do Município de São Paulo.

73 O recurso foi protocolado pela mantenedora dentro do prazo legal de 15
74 dias, contados a partir da publicação do indeferimento, apresentando como fato
75 novo o atendimento a todas as solicitações elencadas no Relatório
76 circunstanciado expedido pela Comissão de Supervisores, em 13/02/12.

77 A Comissão designada que fez a vistoria na escola constatou que :

78 - quanto à documentação: a documentação apresentada pela mantenedora
79 atende ao disposto no artigo 7º, inciso I ao XIV, da Deliberação do CME nº
80 04/09, o cadastro da COVISA foi publicado em DOC de 03/03/11 e o Auto de
81 Licença de Funcionamento foi deferido em 10/08/12;

82 - quanto ao Regimento Escolar e Projeto Pedagógico: foi informado no
83 Relatório que houve análise dos mesmos à luz da legislação pertinente; foram
84 avaliadas as condições técnicas e organizacionais dos documentos e foi
85 indicada, pela Comissão, a coerência entre os conteúdos do Regimento e do
86 Projeto Pedagógico e a adequação dos mesmos à educação infantil;

87 - quanto à parte física do prédio: foram instaladas as telas milimétricas nas
88 janelas, a cobertura em toda a extensão da passagem do primeiro prédio para o
89 prédio dos fundos, as dependências do berçário foram adequadas de acordo
90 com os padrões básicos de infraestrutura, o fraldário foi instalado em local
91 isolado, enfim, todas as irregularidades anteriormente apontadas foram
92 supridas.

94 Apesar das considerações da Comissão de Supervisores, cumpre indicar
95 que o Regimento Escolar não contém o art. 10, que deverá ser incluído,
96 renumerando-se os demais artigos, e não prevê, na estrutura administrativa,

97 quem responde pela Secretaria, principalmente pela documentação escolar,
98 docente e dos demais funcionários.

98

II Conclusão

99

100 À vista do exposto e à vista das manifestações das autoridades
101 preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores da DRE Penha:

102 1- toma-se conhecimento do recurso interposto e, embasado no Relatório da
103 Comissão de Supervisores da DRE Penha, autoriza-se o funcionamento, nos
104 termos do artigo 10 da Deliberação CME nº 04/09, em caráter provisório, por
105 dois anos, da Escola Kairós Ltda-ME, localizada na Rua Nova Aurora nº 131,
106 Vila Guilhermina, Município de São Paulo – região da Diretoria Regional de
107 Educação Penha;

108 2- a Escola Kairós Ltda-ME deverá manter-se sob o acompanhamento da
109 Supervisão Escolar da DRE Penha, que adotará as medidas subsequentes nos
110 termos da Deliberação CME nº 04/09;

111 3- a DRE Penha deverá publicar a aprovação do Regimento Escolar da
unidade educacional, após as adequações apontadas neste Parecer.

São Paulo, 10 de agosto de 2012.

Cons^a. Regina Célia Lico Suzuki
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira Piaulino, Carmen Vitória A. Annunziato, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Regina Célia Lico Suzuki e os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles e Julio Gomes Almeida.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 20 de setembro de 2012.

Cons^a Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 27 de setembro de 2012.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME